



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014 - 2015

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **LT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.463.885/0001-16, com sede a Rua Bandeira Paulista, n.º 510 - Itaim Bibi - São Paulo, CEP 04532-001, representada por seu Diretor, Sr. **JULIANO HOSSRI RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.913.261-6 e CPF n.º 184.251.228-56, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam acordo coletivo de trabalho, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.



SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2014, será de **R\$ 1.155,06** (mil cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª. REAJUSTE SALARIAL

Estipulam-se as seguintes condições para a remuneração dos empregados:

Parágrafo 1º. Sobre os salários e bolsa-auxílio educação, vigentes no mês de maio de 2014, referente ao período compreendido de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, será aplicado o índice de **7,05% (sete vírgula zero cinco por cento)** de reajuste salarial.

Parágrafo 2º. Para fins exclusivamente de cômputo e incorporação do período de aviso prévio indenizado, aos empregados dispensados por iniciativa da Empresa entre 01 de abril de 2014 a 30 de abril de 2014, exceção feita aos casos de rescisão por justa causa, fica assegurado o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes previstos, nos cálculos das respectivas verbas rescisórias.

Parágrafo 3º. As correções dos índices e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2014, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário.

CLÁUSULA 4ª. DATA DE PAGAMENTO

Os salários de todos os empregados serão pagos no quinto dia útil de cada mês, devendo ser efetuado até o dia anterior, quando o referido dia recair em sábado, domingo e feriados.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 5ª. ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA concederá adiantamento salarial quinzenal aos seus empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal vigente no mês. Este adiantamento será efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser efetuado no primeiro dia útil anterior quando o referido dia recair em sábado, domingo e feriados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 6ª. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando um empregado vier a substituir, por mais de 10 (dez) dias úteis, outro empregado que perceba salário superior, o mesmo terá garantido igual salário ao da função substituída a partir do primeiro dia da substituição e enquanto esta perdurar.

Parágrafo únicoº. Toda substituição deverá ser documentada e assinada pelo Chefe imediato com a respectiva autorização da Gerência de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 7ª. ERROS DE PROCESSAMENTO

Quando a Empresa cometer erros no processamento na folha de pagamento, a menor, deverão ser pagos em folha suplementar 05 (cinco) dias após a constatação do erro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 8ª. PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) e será paga junto com o pagamento de férias, desde que solicitada pelo funcionário no período de fevereiro a outubro.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 96
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 9ª. HORTAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal;

Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio alimentação, obedecendo-se os seguintes critérios:

Parágrafo 2º. Nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da jornada do empregado. A partir da 10ª hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.

Parágrafo 3º. Nos dias normais, um vale com o mesmo valor facial, a partir da segunda hora extra realizada no mesmo dia.

Parágrafo 4º. A Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.



SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 10ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional de permanência, os empregados receberão mensalmente o valor equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, por ano de efetivo serviço prestado na empresa, respeitando os seguintes critérios:

- a) A contagem dos anuênios se inicia a partir de 1º de maio de 1994;
- b) O primeiro pagamento será efetuado a partir do 4º ano de serviço prestado efetivamente na empresa;
- c) Fica estabelecido o teto máximo de 20% (vinte por cento) a título de adicional por tempo de serviço;
- d) A contagem dos anuênios será suspensa durante os afastamentos e licenças sem vencimento e auxílio doença.

CLÁUSULA 11ª. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, no período trabalhado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional. Considera-se a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para os empregados cujo a jornada de trabalho seja das 22h às 05h, em havendo a continuidade da prestação de serviço após às 05h, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo V do artigo 73, da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

CLÁUSULA 12ª. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Nas atividades insalubres ou perigosas, assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos adicionais correspondentes, previstos na norma legal específica.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 13ª. AUXILIO REFEIÇÃO

A empresa pagará a título de auxílio refeição 22 vales com valor facial de **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)** para todos os trabalhadores que cumpram jornada de trabalho de até 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Para os empregados que cumpram a jornada 12 x 36 prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará a título de auxílio refeição 15 (quinze) vales refeição com o valor facial de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** cada um, perfazendo assim um total de **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)** por mês.

CLÁUSULA 14ª. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa pagará, através de vale-alimentação, a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a título de cesta-básica para todos os funcionários.

Parágrafo único. A empresa poderá efetuar o pagamento da Cesta Básica em dinheiro, sendo que tal pagamento não poderá ser incorporado aos salários dos empregados para quaisquer fins e efeitos.

CLÁUSULA 15ª. AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. AUXÍLIO FUNERÁRIO

A Empresa pagará, a título de auxílio-funerário, reembolso de despesas com funeral, equivalente ao padrão do Serviço Funerário Municipal, referente ao falecimento de empregado, cônjuge/companheiro e filhos ou manterá convênio com empresa de assistência familiar para este fim.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 17ª. RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais de funcionários que trabalharem há mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas nas dependências do sindicato, dentro do prazo legal, sob a assistência sindical, devendo ser comunicadas, pela empresa, ao sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, por escrito, remetendo cópias do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Pagamento do saldo de salário do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para liquidação das verbas rescisórias ser posterior àquela.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 18ª. CERTIFICADO

A Empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, declaração ou atestado de experiência adquirida a serviço dela, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA 19ª. GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado emprego e salário, salvo rescisão contratual por acordo entre as partes, sob a assistência do respectivo Sindicato:

- a) ao empregado afastado do trabalho em virtude de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias consecutivos após a baixa, desligamento ou data de dispensa da incorporação;

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

- b) será garantido emprego e salário aos empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e com mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho prestado na empresa. Esta garantia somente será concedida se o empregado comprovar, através de documentação própria, que atende aos prazos mínimos exigidos para a sua aposentadoria.

O desligamento de empregado posterior à aposentadoria poderá ocorrer:

- a) a pedido;
- b) a critério da empresa, e desde que ocorra sem justa causa, o empregado receberá todos os direitos assegurados pela legislação trabalhista, bem como fará jus ao recebimento da multa de 40% (quarenta por cento) a título de FGTS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 20ª. RESPONSABILIDADES POR DANOS CAUSADOS EM VEÍCULOS

Somente poderão ser descontados dos salários dos empregados os danos causados a veículo(s) da frota, por dolo, ou em razão de ação ou omissão culposa configuratória de negligência, imperícia ou imprudência, após conceder ao trabalhador amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 21ª. DESCONTOS

A empresa não efetuará desconto nos salários dos empregados a título de assalto, roubo, quebra de veículos, reposição de peças gastas/quebradas, acessórios ou avarias ao patrimônio da empresa ou terceiros, ressalvadas as situações previstas em Lei ou ocorrência em que a despesa foi decorrente de responsabilidade direta e comprovada do empregado.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Parágrafo 1º. A empresa descontará em folha de pagamento cotas parte, empréstimos ou financiamento de cooperativas de crédito ou habitacional, desde que expressamente autorizado pelo empregado e saldo suficiente para o referido desconto.

Parágrafo 2º. A empresa fará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades associativas, convênios bem como outras taxas definidas por Lei ao respectivo sindicato profissional, procedendo aos recolhimentos em favor dos mesmos até 5 (cinco) dias a efetivação dos descontos.

CLÁUSULA 22ª. PUBLICIDADE

Fica assegurado ao empregado o direito do anonimato em campanhas publicitárias, sem que este fato seja considerado falta disciplinar.

CLÁUSULA 23ª. LICENÇA SEM VENCIMENTO

A empresa concederá licença sem vencimentos aos empregados, com comprovação das necessidades, desde que aprovada pela direção e ainda que não gere prejuízos para suas atividades.

CLÁUSULA 24ª. LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias já aqui incluído o disposto no inciso XVIII do artigo 7 da Constituição Federal, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

- a) mediante laudo médico, a empresa concederá mais 15 (quinze) dias de licença remunerada à empregada.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

b) para a situação de adoção, a licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mediante apresentação do termo de guarda provisório ou definitivo.

Parágrafo 1º. Durante o horário de trabalho, serão concedidas 02 (duas) horas para a empregada lactante, para que possa amamentar seu filho, até completar 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo 2º. Empregadas com filhos até 10 (dez) anos terão assegurado o direito à flexibilização de horário de trabalho, a critério da empresa.

CLÁUSULA 25ª. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias extensiva ao empregado que adotar legalmente criança com até 05 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA 26ª. MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A empresa informará ao empregado, com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, quando o mesmo for transferido de área em caráter permanente.

Parágrafo 1º. Este procedimento não se aplica às situações emergenciais.

Parágrafo 2º. A empresa assegurará à empregada gestante, o imediato remanejamento para outro local, da mesma dependência, quando no local original do trabalho houver a possibilidade de estar exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA 27ª. AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado que deixar de comparecer ao trabalho pelos motivos abaixo relacionados não sofrerá qualquer desconto salarial, a saber:

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

- a) até 03 (três) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro (a), pais, filhos, irmãos, sogros, avós e netos ou pessoa que viva comprovadamente sob a sua dependência econômica.
- b) até 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento civil ou religioso. A contagem poderá se iniciar a partir do dia imediatamente anterior ou do dia útil posterior à celebração da última cerimônia, a critério do empregado.
- c) nos casos acima, a documentação exigida pela empresa para a comprovação da ausência do empregado deverá ser entregue pelo mesmo imediatamente após o final do prazo de seu afastamento.
- d) em situação comprovada de problemas de saúde com cônjuge/companheiro (a), pais, filhos, ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica, que exija o acompanhamento do empregado, desde que o empregado comprove a internação, poderão ser abonadas até 3 faltas a cada 60 dias, após análise e avaliação do Serviço Médico e Social da empresa, sendo que nestes casos o encaminhamento da documentação para avaliação deverá ser efetuado no primeiro dia da ausência do empregado.

CLÁUSULA 28ª. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica gratuita aos seus empregados que dela necessitarem, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais, quando a serviço da empresa, inclusive no acompanhamento de inquérito policial e processos decorrentes.

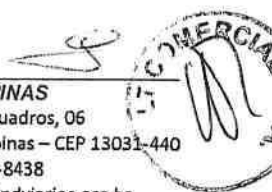
CLÁUSULA 29ª. HABEAS-DATA

Sempre que solicitado pelo empregado a empresa fica obrigada providenciar em tempo hábil toda a documentação exigida por lei, ou seja: Formulário do INSS, Carta de Referência, Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e todo e quaisquer documentos decorrentes do vínculo laboral, firmados na sua vigência.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-9320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Parágrafo 1º. A empresa dará aos empregados acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregados, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativas, contidas no registro, desde que formalmente solicitados pelo empregado.

Parágrafo 2º. Na área médica estarão disponíveis aos empregados as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.

CLÁUSULA 30ª. EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado que estiver cursando especialização em nível de graduação ou pós-graduação em áreas correlatas à atividade exercida pelo mesmo na empresa, em horário coincidente com a jornada de trabalho, poderá mediante prévia solicitação e análise do Diretor da área, ser liberado do trabalho no horário de aula.

Parágrafo 1º. O empregado estudante, independente do nível de escolaridade, cursando em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Governo, terá abonada falta ao trabalho para prestação de provas oficiais que coincidam com o horário de trabalho, desde que solicite ao Diretor da área mediante apresentação do calendário oficial fornecido pela respectiva Instituição de ensino, no início do período letivo ou com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, obrigando-se a comprovar posteriormente a realização da mesma.

Parágrafo 2º. Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à Empresa e posterior

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

- a) desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 2 (duas) horas;
- b) o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do curso poderá ser ampliado para 3(três) horas, a critério da chefia.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 31ª. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho será desenvolvida de segunda a sexta-feira, a todos os empregados admitidos até a data de 31 de agosto de 2013, das 8.12 horas às 18.00 horas, com uma hora de intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo 1º. Aos empregados contratados a partir de 1.º de setembro de 2013 a jornada de trabalho será de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (12 x 36), com uma hora de intervalo para descanso e refeição que não será acrescida às doze horas de trabalho.

Parágrafo 2º. Caso os trabalhadores que se ativam na jornada prevista na cláusula 31ª queiram optar pela jornada prevista no parágrafo 1º poderão fazê-lo desde que a empresa faça os ajustes salariais disto decorrentes, bem como por meio de documento autorizador da alteração do contrato individual de trabalho, chancelada pelo sindicato de classe.

Parágrafo 3º. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 32ª. DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Horas Extraordinárias realizadas pelos empregados possam ser dispensados os respectivos acréscimos salariais, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não podendo exceder o limite máximo de 10 (dez) horas diárias nos termos e prazo previsto no art. 59, §2º da CLT, obrigando-se ainda a empresa, sob pena da multa prevista neste acordo coletivo, a fornecer relatório mensal para cada funcionário das suas horas crédito.

Parágrafo 1º. Eventual saldo credor a favor do empregado, ao final do período de seis meses, deverá ser pago as horas extras com o respectivo adicional em folha de pagamento. Ao final dos seis meses, as horas mencionadas no inciso I do parágrafo 2º serão pagas com acréscimo legal.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que as compensações de banco de horas serão feitas da seguinte forma:

- I. Cada 1 (uma) hora trabalhada de segunda-feira à sexta-feira, o empregado terá direito a 1 (uma) hora de descanso;
- II. a cada 1 (uma) hora laborada de sábado ou domingos e feriados terá direito a 2 horas de descanso.

Parágrafo 3º. O saldo de horas do empregado no Banco de Horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I. **Quanto ao saldo credor**
 - a) com redução da jornada diária;
 - b) mediante folgas adicionais, comunicado aos empregados na última jornada trabalhada;

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13081-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

- c) por folgas em pontes de feriados, desde que autorizado por no mínimo 80% dos empregados;
- d) compensação com faltas injustificadas, desde que tenha havido esclarecimento do motivo da falta;
- e) compensação de faltas em razão de compromissos de estudos.

II. Quanto ao saldo devedor

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho nos dias de folga, feriados ou domingos, respeitando a forma de cálculo prevista no § 1º da cláusula.

Parágrafo 4º. Vencendo o prazo previsto no §1º, o valor do saldo credor em favor do empregado deverá ser pago com os acréscimos legais.

Parágrafo 5º. O saldo devedor do empregado poderá ser descontado em folha ou lançado no banco de horas do período subsequente.

Parágrafo 6º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os respectivos adicionais legais, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 7º. Havendo saldo devedor no banco de horas na rescisão será permitido o desconto do valor equivalente.

CLÁUSULA 33ª. TOLERÂNCIA DE HORÁRIOS

A Empresa respeitará atrasos de até quinze minutos limitado em 05 (cinco) atrasos por mês, podendo ser compensados no final do expediente.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440-4
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 34ª. INÍCIO DE FÉRIAS/PERÍODO DE FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folga, feriados ou em dias já compensados, ficando a critério do empregado a escolha da data do início das mesmas, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

Parágrafo único. Será garantido aos empregados revezamento de férias nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA 35ª. REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais será devido o pagamento de adicional legal de férias.

Parágrafo 1º. O pagamento das férias e do adicional que trata esta cláusula será efetuado com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias.

Parágrafo 2º. Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago integralmente, nos termos estipulados nesta cláusula, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, ou a pedido do funcionário será pago proporcionalmente ao período de gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 36ª. UNIFORMES, ROUPAS PROFISSIONAIS E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

Os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão os princípios de ergonomia, bem como a NR-6.

Parágrafo 1º. A entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado.

Parágrafo 2º. Em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão.

Parágrafo 3º. Ficam isentos de devolver os EPIS/Uniformes/Roupas profissionais, os empregados que, comprovadamente, sofrerem roubos ou furtos.

Parágrafo 4º. Os EPIs serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 37ª. DA CIPA

Parágrafo 1º. A empresa manterá o PCMSO e PPRA na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º. A empresa promoverá eleições e implantará a CIPA na forma da Lei.

Parágrafo 3º. A empresa fornecerá protetor solar, em quantia necessária para o uso mensal.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Parágrafo 1º. O Sindicato efetuará a divulgação do desconto e do direito de oposição por meio de publicação oficial do sindicato e será afixado no Quadro de Avisos da empresa, dando esta ao sindicato recibo da afixação.

Poderá o empregado, de próprio punho, na sede social do Sindicato, de acordo com o descrito na publicação oficial da entidade afixada no Quadro de Avisos da Empresa.

Parágrafo 2º. A Empresa depositará o valor descontado a título de contribuição assistencial na conta corrente do Sindvitorios junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um fax comprovando o depósito.

Caso a Empresa não efetue este repasse nas datas acima aprazadas, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 41ª. DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º. Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando, ainda, o evento e horário.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-9320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Parágrafo 2º. A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

Parágrafo 3º. Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores desde que agendada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 4º. Todos os Diretores Sindicais e Representantes Sindicais, terão livre acesso às dependências da empresa, para distribuição de boletins e atividades sindicais.

Parágrafo 5º. A promoção de campanha de sindicalização, bem como a realização de reuniões com cada área da Empresa, acontecerá mediante prévia comunicação a empresa, através do GRH.

Parágrafo 6º. A Empresa garantirá espaço físico e mobiliário necessário para a realização da eleição sindical, mediante solicitação prévia do Sindicato.

Parágrafo 7º. A Empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus atuais quadros de aviso. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

Parágrafo 8º. A Empresa informará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

Parágrafo 9º. Desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, até sexto dia útil de cada mês, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo 10º. A Empresa descontará em folha de pagamento, cotas parte, empréstimos ou financiamentos de Cooperativas de Crédito e/ou Habitacional, que tenha a adesão expressa de no mínimo 3% (três por cento) dos empregados e anuência do sindicato.

Parágrafo 11º. A Empresa descontará em folha de pagamento convênios feitos pelo Sindvitorios, com autorização expressa do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 42ª. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A relação Empresa e empregados se pautará pelos seguintes princípios:

- a) respeito e valorização das pessoas nas relações de trabalho;
- b) disciplina e atendimento aos objetivos negociais;
- c) justa contrapartida salários, benefícios, condições de trabalho;
- d) capacitar e reciclar profissionalmente todos os seus profissionais

CLÁUSULA 43ª. GARANTIA DE DATA-BASE

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de maio.

SEDE SÃO PAULO

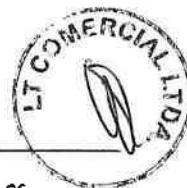
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 44ª. COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da Aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA 45ª. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato na condição de substituto processual, desde já reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 46ª. MULTA

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário dos prejudicados, por descumprimento, pelo tempo que perdurar o descumprimento, revertida a multa ao próprio prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 47ª. PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 48ª. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

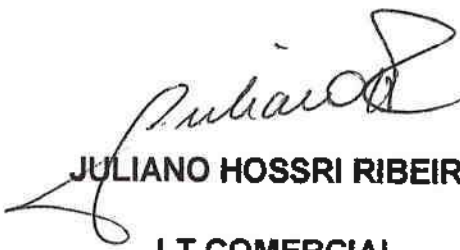
Parágrafo único. A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

São Paulo, 10 de junho de 2014.



RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS



JULIANO HOSSRI RIBEIRO

LT COMERCIAL